



*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13.  
Portaria nº 135, de 6/5/2005, publicada no DODF de 11/5/2005, p. 4.*

Parecer nº 70/2005-CEDF  
Processo nº 030.002671/2001  
Interessado: **Centro Educacional Certo**

- Autoriza o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade, no Centro Educacional Certo, mantido pelo Centro Educacional Certo Ltda, localizado no Setor “D” Sul, Área Especial nº 6, Taguatinga – Distrito Federal.

**I – HISTÓRICO** – No dia 12 de agosto de 2003, o representante legal da FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., Sr. Paulo Ferreira Gomes, mantenedora do Centro Educacional Certo, localizado no Setor “D” Sul, Área Especial nº 6, Taguatinga – DF, protocolou o presente processo solicitando recredenciamento da instituição educacional nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, autorização para o funcionamento da educação infantil (4 a 6 anos) e aprovação dos documentos organizacionais (fls. 18).

A instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 238/SE, de 25 de novembro de 1998 (fls. 130 e 131), com base no Parecer nº 258/98-CEDF (fls. 132 a 145), quando foi autorizada a oferecer o ensino fundamental e o ensino médio e recredenciada mediante a Portaria nº 188/SE, de 13 de julho de 2004, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28 de novembro de 2003 (fls. 125).

O relatório de inspeção informa, às fls. 120 e 121, que as habilitações específicas autorizadas em nível de ensino médio para o Exercício do Magistério - 1ª a 4ª série e Técnico em Processamento de Dados, também pela Portaria nº 238/98-SE, acima citada, deixaram de ser oferecidas a partir de 2002 e que a documentação dos alunos encontra-se na instituição educacional, conforme Termo de Responsabilidade, às fls. 21.

**II – ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 115 a 121), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado segundo as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando dos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fls. 18); Justificativa (fls. 19 e 20); Termo de Responsabilidade pela guarda de documentação devido à suspensão de oferta de curso técnico (fls. 21); Contrato Social (fls. 22 a 25); Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da Empresa (fls. 26); Contrato de Locação do Imóvel (fls. 28); Carta de Habite-se (fls. 29); Formulário-Proposta (fls. 30 a 32); Planta Baixa (fls. 33 a 35); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 36 a 39); Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 42 a 52); Regimento Escolar (fls. 63 a 90); Proposta Pedagógica (fls. 91 a 112); Alvará de Funcionamento expedido pela RA III, a título definitivo para atividades de educação infantil – pré-escola (4 a 6 anos), ensino fundamental e ensino médio, datado de 31 de janeiro de 2005 (fls. 148).



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Conforme determina a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 86, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP aprovou, pela Ordem de Serviço nº 108, de 24 de junho de 2004 (fls. 127), os documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental - 1ª a 8ª série (fls. 113) e ensino médio (fls. 114).

O mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, de acordo com o relatório técnico (fls. 118), são adequados aos cursos oferecidos e a quantidade é suficiente à clientela matriculada.

A técnica da inspeção do ensino informa que *“a instituição dispõe de profissionais habilitados para a execução das atividades previstas no seu Regimento Escolar...”* (fls. 118) e a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, com as respectivas qualificações e responsabilidades, está anexada às fls. 36 a 39.

Quanto à escrituração escolar e aos arquivos, a instituição educacional *“possui de forma organizada e atualizada os registros que garantem a verificação da vida escolar dos alunos”* (fls. 119).

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade, no Centro Educacional Certo, localizado no Setor “D” Sul, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Certo Ltda., localizado no mesmo endereço.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de março de 2005.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/3/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal